



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro – PSDB

Encaminhamento: Poder Executivo

Data: 15/04/2025

Hora: 11:30

EXPEDIENTE Nº 024/2025

RECEBIDO POR *Joselia Araujo.*

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

15 de abril de 2025

**Institui o selo “Empresa Amiga do Autista”
no âmbito do Município de Mostardas e dá
outras providências.**

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estou submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mostardas, o selo “Empresa Amiga do Autista”, destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que contribuam com o custeio de sessões terapêuticas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como promovam práticas inclusivas em seus ambientes e atividades.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º A contribuição financeira a que se refere o art. 1º desta Lei será destinada a instituição sem fins lucrativos, com sede ou atuação no município de Mostardas, voltada ao apoio a pessoas com TEA, devidamente cadastrada junto ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único Para fins de concessão do selo “Empresa Amiga do Autista”, também poderá ser considerada como contribuição válida a doação efetuada por Pessoa Jurídica, por meio da destinação de parte do Imposto de Renda devido aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente, desde que os recursos sejam comprovadamente direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As empresas e estabelecimentos interessados em obter o selo “Empresa Amiga do Autista” deverão comprovar, além da contribuição prevista no art. 3º:

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

I – a adoção de práticas inclusivas em seus ambientes físicos, de atendimento, de comunicação ou de recursos humanos, que favoreçam a acessibilidade e o acolhimento de pessoas com TEA;

II – a participação em ações de conscientização ou formação sobre o Transtorno do Espectro Autista, diretamente ou por meio de seus representantes;

III – o compromisso com o respeito à diversidade e à inclusão no ambiente de trabalho e no relacionamento com clientes e fornecedores.

Art. 5º As empresas e estabelecimentos que atenderem às condições desta Lei poderão utilizar o selo “Empresa Amiga do Autista”:

I – em suas dependências físicas;

II – em rótulos e/ou embalagens de seus produtos;

III – na divulgação de seus serviços e/ou marca;

IV – em peças publicitárias, como elemento de valorização da responsabilidade social.

Art. 6º O direito ao uso publicitário do selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, condicionado à renovação da contribuição e à manutenção das práticas inclusivas.

Art. 7º É vedada a utilização do selo “Empresa Amiga do Autista” para validação de processos de qualidade dos produtos ou serviços oferecidos pelas empresas ou estabelecimentos.

Art. 8º O direito ao uso do selo é exclusivo e intransferível às empresas ou estabelecimentos que preencherem os requisitos desta Lei.

Art. 9º A empresa ou estabelecimento contemplado com o selo receberá cópia digital reproduzível do mesmo, conforme design gráfico a ser definido em regulamento.

Art. 10 É proibida a alteração do design gráfico do selo, salvo quanto ao seu dimensionamento, desde que respeitadas as proporções originais e mantida a legibilidade e integridade da imagem.

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

Art. 11 Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar campanhas de conscientização sobre o selo “Empresa Amiga do Autista”, com vistas à promoção da inclusão e da responsabilidade social no município.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à habilitação das instituições beneficiárias, critérios de fiscalização e aplicação do selo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO BERNARDO SOARES PEREIRA, 15 DE ABRIL DE 2025.

**JORGE AMARO
Vereador – PSDB**

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro – PSDB
Encaminhamento: Poder Executivo
PROJETO DE LEI Nº 10/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Mostardas, o selo “Empresa Amiga do Autista”, um reconhecimento público destinado às empresas e estabelecimentos que se comprometem com a inclusão social e a responsabilidade solidária.

A proposta dialoga com os princípios da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012), promovendo a valorização de práticas inclusivas e solidárias no setor privado. Por meio do selo, busca-se fomentar a cultura da acessibilidade, da empatia e do acolhimento no ambiente empresarial e social.

Além do caráter simbólico e institucional, o selo está condicionado à realização de contribuições financeiras voluntárias a instituições que prestam atendimento terapêutico a pessoas com TEA no município. Essas contribuições serão direcionadas a entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas junto ao Poder Executivo, fortalecendo a rede de apoio local.

Outro pilar do projeto é a exigência de práticas inclusivas, como ambientes acessíveis, campanhas de conscientização, formação de equipes e ações voltadas à inclusão de pessoas com autismo e outras deficiências. Ao alinhar responsabilidade social e cidadania, o selo também gera valor para a imagem da empresa, tornando-se um diferencial ético no relacionamento com clientes e com a comunidade.

Dessa forma, a proposição incentiva a construção de uma sociedade mais justa, solidária e acessível, onde todos tenham a oportunidade de viver com dignidade e serem respeitados em sua diversidade.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com os direitos das pessoas com deficiência e suas famílias.

Mostardas, 15 de abril de 2025.

JORGE AMARO
Vereador – PSDB

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000
Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br